



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0044-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Senado FEDERAL, e, do outro, a empresa IKHON - GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **IKHON - GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede no SHIS, QI 05, Bloco E, Salas 09 e 15, Centro Comercial Gilberto Salomão, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.600-500, fax: (61) 3326-2275, telefone: (61) 3328-5690, e-mail: ikhon@ikhon.com.br, fabiano@ikhon.com.br e andre@ikhon.com.br, CNPJ-MF nº 05.355.405/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor FABIANO CARVALHO, CI. nº 1.378.119, expedida pela SSP/DF, CPF nº 510.554.492-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 240/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 2846/2851 do Processo nº 013.204/11-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 2677/2683 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução para a Gestão Informatizada de Documentos Arquivísticos do Senado Federal com aplicativo, doravante denominado SIGAD-SF, e respectiva licença de uso por tempo indeterminado; serviços técnicos de instalação; treinamento técnico; e garantia e suporte técnico (atualizações de versões, revisões e/ou distribuições, correções dos programas e operação assistida) pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são parte integrantes deste contrato, para quaisquer fins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

R. G.



SENADO FEDERAL

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras encargos e despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, inclusive custos relativos bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

**IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário. O preposto/interlocutor da CONTRATADA deverá ter a seguintes qualificação:

**a) Escolaridade:** Nível Superior;

**Comprovação:** Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Arquivologia, Administração ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

**b) Experiência:** Em atividades de gestão de contratos ou de recursos humanos;

**Comprovação:** Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

**V** - fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

**VI** - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;

**VII** - prestar, a qualquer momento no decorrer da duração do contrato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do PRODASEN referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

**VIII** - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do SENADO ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**IX** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos;

**X** - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

**XI** - Os profissionais integrantes da equipe técnica da CONTRATADA deverão possuir a seguinte qualificação:

**a) Escolaridade:** Nível Superior;





SENADO FEDERAL

**Comprovação:** Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Arquivologia ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

**b) Conhecimentos:** certificação oficial do fabricante;

**Comprovação:** A comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil;

**c) Experiência:** Em atividades de suporte técnico;

**Comprovação:** Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

**XII - Os Instrutores dos Treinamentos deverão possuir a seguinte qualificação:**

**a) Escolaridade:** Nível Superior;

**Comprovação:** Certificado ou Diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Arquivologia ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

**b) Conhecimentos:** certificação de instrutor do fabricante;

**Comprovação:** A comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil;

**c) Experiência:** Em atividades de treinamento e na área de conhecimento associada ao treinamento;

**Comprovação:** Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

**XIII -** substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

**XIV -** comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

**XV -** entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;

✓ R.K.

R.g.



SENADO FEDERAL

- b) identificação do problema;
- c) severidades;
- d) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- e) data e hora do início e término da solução definitiva;
- f) identificação do técnico da Equipe Técnica do PRODASEN que solicitou e validou o serviço;
- g) identificação do técnico responsável pela execução do serviço.

**XVI** - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não poderá CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do SENADO nº 12/2010 e 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da assinatura do contrato, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A solução descrita contempla os seguintes produtos e serviços de Tecnologia da Informação - TI:

- Licença de uso de programas de computador;
- Serviços técnicos de treinamento;
- Serviços técnicos de instalação;





## SENADO FEDERAL

➤ Serviços técnicos de garantia e suporte e operação assistida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A implantação deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico apresentado no Anexo VII do Projeto Básico (Anexo 2 do edital). Cada fase e cada macro-etapa deste cronograma serão detalhadas em atividades durante a fase de planejamento. O cronograma físico contempla a implantação dos produtos e serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por se tratar de uma solução a ser implantada em todas as unidades administrativas, para ser utilizada por usuários de todos os níveis hierárquicos do SENADO, a forma de execução dos serviços deve ser voltada a evitar e/ou minimizar impactos negativos sobre a rotina operacional da Casa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O projeto de implantação do SIGAD-SF deve ter duração máxima de 210 (duzentos e dez) dias e obedecerá a ordem e os prazos de execução das atividades definidos no cronograma físico constante do Anexo VII do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quanto à licença de uso de programas de computador, o aplicativo a ser fornecido como parte do SIGAD-SF deverá ter a licença de uso em caráter permanente. O valor pago referente ao licenciamento deverá permitir a utilização por tempo indeterminado da última versão disponível na data do encerramento dos serviços de garantia, suporte técnico e atualização de versões. O quantitativo das licenças de uso do SIGAD-SF deve prever o acesso irrestrito pelos equipamentos e usuários da Rede do SENADO, incluindo os acessos feitos pela sua Rede Intranet ou por meio da Rede Internet. Entende-se por acesso irrestrito a inexistência de limitação na quantidade de usuários conectados, simultâneos ou não, para utilização do aplicativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do SIGAD-SF, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia dos programas-fonte do aplicativo, ou indicar um terceiro, em comum acordo com o PRODASEN, para ser depositário dos mesmos. As cópias deverão ser atualizadas pela CONTRATADA sempre que houver mudança no código-fonte do SIGAD-SF. Entenda-se o termo “programas-fonte do aplicativo” como sendo o código fonte de todos os elementos de software que, interagindo com um sistema operacional ou com um “framework”, atendam os requisitos funcionais e não funcionais do SIGAD-SF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de fatos supervenientes, que venham a descontinuar a comercialização do SIGAD-SF ou o seu suporte técnico, o PRODASEN fica autorizado a utilizar os programas-fonte do aplicativo, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços. Entretanto, o titular da propriedade intelectual do SIGAD-SF, assim como a responsabilidade por sua manutenção, permanece sendo a CONTRATADA. Na eventualidade de uso de chaves de ativação dos programas, a Contratada deverá se comprometer a fornecer uma chave permanente de ativação a cada atualização de versão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Serviço de treinamento técnico, direcionado ao usuário final do SIGAD-SF deverá ser realizado nas dependências do SENADO, mediante planejamento





SENADO FEDERAL

efetuado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Para os demais treinamentos, recomenda-se a cidade de Brasília/DF, em local preferencialmente externo às dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** - O Plano de treinamento deve cobrir todos os tipos de treinamento listados na Tabela I – Tipos de Treinamento, constantes do Projeto Básico (Item 3.4.2 Anexo 2 do edital) em quantidade de turmas suficiente para atender plenamente o público-alvo quantificado na mesma tabela. Para cada curso proposto, deverão ser fornecidas as informações apresentadas na Tabela II – Dados para Especificação de Cursos informada no mesmo item do Anexo 2, supra-citado.

Ao final de cada curso os alunos farão uma avaliação do curso conforme descrito no tópico relativo ao Nível de Serviço Exigido para o treinamento técnico, Cláusula Quarta - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O serviço de garantia e suporte técnico compreende:

- a) O fornecimento das atualizações de versões, revisões e/ou distribuições.
- b) As adaptações dos programas para o atendimento a todos os requisitos “Obrigatórios” e “Altamente Desejáveis” não atendidos originalmente, conforme indicado no cronograma físico apresentado no Anexo VIII do Projeto Básico (Anexo 2 do edital)
- c) O suporte à utilização do Sistema prestado pela Equipe Técnica do Fornecedor, lotada no SENADO, durante a Operação Assistida.
- d) Os três níveis de atendimento prestados conforme política de atendimento da CONTRATADA inicia-se após o término da FASE 6 - ACEITE DA MIGRAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA CAD PARA O SIGAD-SF. A duração desta fase estará adstrita à vigência do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer a versão mais recente dos programas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os serviços técnicos de garantia e suporte serão oferecidos até o término da vigência contratual e terão início a partir do aceite da migração das funcionalidades do sistema CAD para o SIGAD-SF, conforme indicado no Cronograma Físico do Projeto apresentado no Anexo VIII do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS**

Durante o período de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, exclusivamente por meio do gestor do contrato, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos (NSE), que serão contados a partir das solicitações de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir.



## SENADO FEDERAL

**Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso SIGAD-SF.

## NSE para Severidade Alta

| Dias Úteis           |                             | Sábados, Domingos e Feriados |                             |
|----------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Prazo de Atendimento | Prazo de Solução Definitiva | Prazo de Atendimento         | Prazo de Solução Definitiva |
| 1 (uma) hora         | 2 (duas) horas              | 2 (duas) horas               | 4 (quatro) horas            |

**Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha do uso do SIGAD-SF estando ainda disponíveis algumas funcionalidades porém apresentando problemas.

## NSE para Severidade Média

| Dias Úteis           |                             | Sábados, Domingos e Feriados |                             |
|----------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Prazo de Atendimento | Prazo de Solução Definitiva | Prazo de Atendimento         | Prazo de Solução Definitiva |
| 2 (duas) hora        | 4 (quatro) horas            | 2 (duas) horas               | 8 (oito) horas              |

**Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento do SIGAD-SF. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

## NSE para Severidade Baixa

| Dias Úteis           |                             | Sábados, Domingos e Feriados |                             |
|----------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Prazo de Atendimento | Prazo de Solução Definitiva | Prazo de Atendimento         | Prazo de Solução Definitiva |
| 2 (duas) hora        | 24 (vinte e quatro) horas   | -                            | -                           |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;





## SENADO FEDERAL

b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação do SIGAD-SF em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do SIGAD-SF, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais ao SENADO. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo SENADO, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo SENADO, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o PRODASEN fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O PRODASEN encaminhará à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por necessidade excepcional de serviço, o SENADO também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sempre que houver quebra dos NSE, o SENADO emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** - A Operação Assistida será prestada em horário comercial, 5 (cinco) dias por semana e seus serviços serão acionados pela área designada pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O sistema deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana admitindo-se o máximo de 438,30 horas anuais de indisponibilidade (95% de disponibilidade). Nessas 438,30 horas estarão incluídas 5 horas mensais reservadas a paradas planejadas, totalizando 60 (sessenta) horas anuais e o máximo de 378,30 horas admissíveis para paradas não planejadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** -. Com relação aos Serviços de Treinamento, a avaliação de cada curso deverá ser feita considerando pelo menos o conteúdo; a qualidade do material apresentado; a capacidade do instrutor; a consecução dos objetivos; qualidade das instalações. Na avaliação, o treinando deverá atribuir notas numa escala de 1 a 5 (pior e melhor, respectivamente) para cada um dos quesitos analisados. Ao final deverá ser calculada a média aritmética dos quesitos para cada avaliação. Um treinamento será considerado satisfatório se receber média maior ou igual a 4 (quatro) em 80% ou mais das avaliações. Treinamentos que não forem avaliados como **satisfatório deverão ser repetidos**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E DA ATESTAÇÃO TÉCNICA**

A entrega das licenças deverá ser feita no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, em lote único, em até 30 dias após a assinatura do contrato. A disponibilização dos referidos softwares deverá ser feita em 3 (três) mídias - CD ou DVD - para cada software - e autorização para geração, a critério do PRODASEN, de quantidade de cópias complementares dessas mídias que eventualmente se fizer necessário. Será também permitida a disponibilização via transferência de arquivos dos programas ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega das atualizações de versões deverá ser feita em até 30 dias após a disponibilização comercial das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos serão avaliados pelo gestor do contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no Projeto Básico (Anexo 2 do edital) ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA. O PRODASEN poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no Projeto Básico e na proposta técnica da Contratada, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do contrato emitirá, em até 3 (três) dias úteis, Termo de Recebimento dos produtos após avaliação de conformidade pelo PRODASEN, verificação de que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - O gestor do contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos produtos. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Comissão de Acompanhamento analisará, conforme o cronograma físico e de desembolso financeiro o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, a Comissão de Acompanhamento atestará tecnicamente a execução dos serviços, informando ao gestor do contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo alguma pendência técnica, a Comissão de Acompanhamento solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando ao gestor do contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Cabe ao gestor do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos programas e dos serviços, quando se dará, formalmente o término da vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor discriminado no Parágrafo Terceiro, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 2677/2683, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gestor do contrato deverá verificar junto à Comissão de Acompanhamento o andamento das atividades contratadas antes de efetuar qualquer atestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento dos produtos e serviços deverá seguir o seguinte cronograma financeiro:





## SENADO FEDERAL

| DESEMBOLSO | VALOR                                                                                                                                                  | EVENTO                                                                                                                                                     |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1          | 20% do valor total da licença de uso dos programas e<br>75% do Valor dos Serviços de Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas | Conclusão da FASE 4 -<br>ACEITE DA INSTALAÇÃO<br>DOS PROGRAMAS e<br>INTEGRAÇÃO COM<br>TABELAS CORPORATIVAS;                                                |
| 2          | 75% do Valor dos Serviços de Migração das Funcionalidades do sistema CAD para o SIGAD-SF e 20% do valor total da licença de uso dos programas          | Conclusão da FASE 6 -<br>ACEITE DA MIGRAÇÃO<br>DAS FUNCIONALIDADES<br>DO SISTEMA CAD PARA O<br>SIGAD-SF;                                                   |
| 3          | 75% Valor dos Serviços de Integração dos Sistemas Administrativos com o SIGAD-SF e<br>20% do valor total da licença de uso dos programas               | Conclusão da FASE 9 -<br>ACEITE DA INTEGRAÇÃO<br>DOS SISTEMAS<br>ADMINISTRATIVOS COM O<br>SIGAD-SF;                                                        |
| 4          | 75% do Valor dos Serviços de Integração dos Sistemas Legislativos com o SIGAD-SF e<br>20% do valor total da licença de uso dos programas               | Conclusão da FASE 11 -<br>ACEITE DA INTEGRAÇÃO<br>DOS SISTEMAS<br>LEGISLATIVOS COM O<br>SIGAD-SF;                                                          |
| 5          | 75% do valor dos serviços de Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Infra-estrutura de TI do Senado Federal                             | Conclusão da FASE 7.2 -<br>Aceite Treinamento Técnico<br>Especializado para os Técnicos<br>de Infra-estrutura de TI do<br>Senado Federal                   |
| 6          | 75% do valor dos serviços de Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Desenvolvimento de Aplicações de TI do Senado Federal               | Conclusão da FASE 7.4 -<br>Aceite Treinamento Técnico<br>Especializado para os Técnicos<br>de Desenvolvimento de<br>Aplicações de TI do Senado<br>Federal; |
| 7          | 75% do valor dos serviços de Treinamento Técnico Especializado para os Usuários Gestores do SIGAD                                                      | Conclusão da FASE 7.6 -<br>Aceite Treinamento Técnico<br>Especializado para os Usuários<br>Gestores do SIGAD-SF;                                           |
| 8          | 75% do valor dos serviços de Treinamento Técnico Especializado para os Usuários do SIGAD                                                               | Conclusão da FASE 7.8 -<br>Aceite do Treinamento Técnico<br>Especializado para os Usuários<br>do SIGAD-SF;                                                 |
| 9          | 20% do valor total dos serviços de instalação;<br>20% do valor total dos serviços de treinamento;                                                      | Conclusão da FASE 12 -<br>AVALIAÇÃO E ACEITE<br>PARCIAL DO SIGAD-SF;                                                                                       |



## SENADO FEDERAL

| DESEMBOLSO | VALOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | EVENTO                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|            | 20% do Valor dos Serviços de Migração das Funcionalidades do sistema CAD para o SIGAD-SF;<br>20% Valor dos Serviços de Integração dos Sistemas Administrativos com o SIGAD-SF;<br>20% do Valor dos Serviços de Integração dos Sistemas Legislativos com o SIGAD-SF e<br>10% do valor total da licença de uso dos programas                                                                                                  |                                                              |
| 10         | Mensalmente, o Valor Mensal dos Serviços de Atualizações de versões, revisões, distribuições e correções de programas                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Emissão do Termo de Aceite Mensal dos Serviços;              |
| 11         | Mensalmente, o Valor Mensal da Operação Assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Emissão do Termo de Aceite Mensal da Operação Assistida.     |
| 12         | 5% do valor total dos serviços de instalação;<br>5% do valor total dos serviços de treinamento;<br>5% do Valor dos Serviços de Migração das Funcionalidades do sistema CAD para o SIGAD-SF;<br>5% Valor dos Serviços de Integração dos Sistemas Administrativos com o SIGAD-SF;<br>5% do Valor dos Serviços de Integração dos Sistemas Legislativos com o SIGAD-SF e<br>10% do valor total da licença de uso dos programas. | Conclusão da FASE 16 - AVALIAÇÃO E ACEITE FINAL DO SIGAD-SF; |

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 2.966.999,52** (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após receber a atestação técnica da Equipe Técnica do PRODASEN, o gestor do contrato deverá verificar as demais condições contratuais, e emitir o Termo de Aceitação dos Serviços.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuar-se-á de acordo com o Cronograma Financeiro informado no Parágrafo Segundo, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 9 (nove) dias úteis, contados após a emissão do Termo de Aceitação dos Serviços pelo gestor e, mediante o recebimento da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e será calculado da seguinte forma:

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula décima e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610101 e Naturezas de Despesa 449039 (Aquisição de Software; Serviços Técnicos – profissionais de T.I.; Treinamento) e 339039 (Garantia e Operação Assistida), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2013NE800205 (Aquisição de Software), 2013NE800206 (Serviços Técnicos – profissionais de T.I.), 2013NE800207 (Treinamento) e 2013NE800208 (Garantia e Operação Assistida), todas datadas de 15 de março de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 148.349,98** (cento e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 487 de 2012, caberá à Comissão Especial, instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 96, de 2010, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;



## SENADO FEDERAL

- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

| DESCRIÇÃO DA MULTA                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) 0,001 do Valor dos serviços de Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas e 0,001 do Valor total da licença de uso, por Dia de Atraso na Instalação dos Programas e Integração com Tabelas Corporativas. |
| 2) 0,001 do Valor dos serviços de Migração das Funcionalidades do sistema CAD para o SIGAD-SF e 0,001 do Valor Total da licença de uso, por Dia de Atraso na Migração das Funcionalidades do Sistema CAD Para o SIGAD-SF.          |
| 3) 0,001 do Valor dos serviços de Integração dos Sistemas Administrativos com o SIGAD-SF e 0,001 do Valor total da licença de uso, por Dia de Atraso na Integração dos Sistemas Administrativos com o SIGAD-SF.                    |
| 4) 0,001 do Valor dos serviços de Integração dos Sistemas Legislativos com o SIGAD-SF e 0,001 do Valor total da licença de uso, por Dia de Atraso na Integração dos Sistemas Legislativos com o SIGAD-SF.                          |
| 5) 0,001 do Valor Total dos Serviços técnicos de instalação e 0,001 do Valor total da licença de uso, por Dia de Atraso na Conclusão Final do SIGAD-SF.                                                                            |
| 6) 0,1 do Valor unitário dos serviços de Treinamento técnico de infraestrutura por Não Atingimento dos Níveis de Serviço no Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Infraestrutura de TI do Senado Federal.          |
| 7) 0,1 do Valor unitário dos serviços de Treinamento técnico de desenvolvimento de aplicações de TI por Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Desenvolvimento de Aplicações de TI do Senado Federal                |
| 8) 0,1 do Valor unitário dos serviços de Treinamento de usuários gestores do SIGAD-SF - básico por Não Atingimento dos Níveis de Serviço no Treinamento Técnico Especializado para os Usuários Gestores do SIGAD.                  |

R. J. 5





## SENADO FEDERAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9) 0,1 do Valor unitário dos serviços de Treinamento de usuários gestores do SIGAD-SF - avançado por Não Atingimento dos Níveis de Serviço no Treinamento Técnico Especializado para os Usuários Gestores do SIGAD.                                                                                 |
| 10) 0,1 do Valor unitário dos serviços de Treinamento de usuários finais do SIGAD-SF por Não Atingimento dos Níveis de Serviço no Aceite do Treinamento Técnico Especializado para os Usuários do SIGAD                                                                                             |
| 11) 0,005 do Valor Mensal dos Serviços de garantia e suporte técnico por Garantia e Suporte Técnico - Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitado a incidência de 5 (cinco) eventos    |
| 12) 0,003 do Valor Mensal dos Serviços de garantia e suporte técnico por Garantia e Suporte Técnico - Interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitado a incidência de 5 (cinco) eventos               |
| 13) 0,002 do Valor Mensal dos Serviços de garantia e suporte técnico por Garantia e Suporte Técnico - Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitado a incidência de 5 (cinco) eventos   |
| 14) 0,003 do Valor Mensal dos Serviços de garantia e suporte técnico por Garantia e Suporte Técnico - Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA por cada evento excedente a 5 (cinco) eventos  |
| 15) 0,002 do Valor Mensal dos Serviços de garantia e suporte técnico por Garantia e Suporte Técnico - Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA por cada evento excedente a 5 (cinco) eventos |
| 16) 0,001 do Valor Mensal dos Serviços de garantia e suporte técnico por Garantia e Suporte Técnico - Por hora de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA por cada evento excedente a 5 (cinco) eventos |
| 17) 0,05 do Valor Total SIGAD-SF por Inexecução Parcial das obrigações assumidas                                                                                                                                                                                                                    |
| 18) 0,1 do Valor Total SIGAD-SF por Inexecução Total das obrigações assumidas                                                                                                                                                                                                                       |

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, findo o qual este contrato poderá ser rescindido, Semp prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo terceiro, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

*R. G.*





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O prazo de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 4 de Abril de 2013.

  
**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**FABIANO CARVALHO**  
Diretor  
IKHON - GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA. - EPP

**Testemunhas:**

  
Diretor da SADCON

  
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\IKHON - GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA. - EPP CT novo 013 204 11 4 (GE).doc



## SENADO FEDERAL

## ANEXO I

| Tabela I - Modelo para Declaração de Preços                           |        |                                     |                      |                   |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Produto - Serviço                                                     | Quant. | Unidade                             | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
| Licença de uso por tempo indeterminado                                |        |                                     |                      |                   |
| 1 - Ambiente de Produção                                              | 1      | Licença                             | 295.000,00           | 295.000,00        |
| 2 - Ambiente de Homologação                                           | 1      | Licença                             | 250.000,00           | 250.000,00        |
| 3 - Ambiente de Desenvolvimento                                       | 1      | Licença                             | 295.000,00           | 295.000,00        |
| 4 - Ambiente de Treinamento                                           | 1      | Licença                             | 100.000,00           | 100.000,00        |
| Serviços técnicos de instalação                                       |        |                                     |                      |                   |
| 5 - Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas | 1      | Serviço com até 30 dias de duração  | 190.000,00           | 190.000,00        |
| 6 - Migração das Funcionalidades do sistema CAD para o SIGAD-SF       | 1      | Serviço com até 60 dias de duração  | 200.000,00           | 200.000,00        |
| 7 - Integração dos Sistemas Administrativos com o SIGAD-SF            | 1      | Serviço com até 180 dias de duração | 220.000,00           | 220.000,00        |
| 8 - Integração dos Sistemas Legislativos com o SIGAD-SF               | 1      | Serviço com até 210 dias de duração | 350.000,00           | 350.000,00        |
| Serviços de garantia e suporte técnico                                |        |                                     |                      |                   |





## SENADO FEDERAL

| Tabela I - Modelo para Declaração de Preços                                   |        |           |                      |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|----------------------|-------------------|
| Produto - Serviço                                                             | Quant. | Unidade   | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
| 9 - Atualizações de versões, revisões, distribuições e correções de programas | 48     | Mês       | 10.416,66            | 499.999,68        |
| 10 - Operação assistida                                                       | Até 24 | Mês       | 11.666,66            | 279.999,84        |
| Treinamento técnico                                                           |        |           |                      |                   |
| 11 - Treinamento técnico de infraestrutura                                    | 20     | Treinando | 950,00               | 19.000,00         |
| 12 - Treinamento técnico de desenvolvimento de aplicações de TI               | 30     | Treinando | 1.000,00             | 30.000,00         |
| 13 - Treinamento de usuários gestores do SIGAD-SF – básico                    | 20     | Treinando | 950,00               | 19.000,00         |
| 14 - Treinamento de usuários gestores do SIGAD-SF – avançado                  | 20     | Treinando | 950,00               | 19.000,00         |
| 15 - Treinamento de usuários finais do SIGAD-SF                               | 200    | Treinando | 1.000,00             | 200.000,00        |
| Valor Total da Proposta R\$                                                   |        |           | 2.996.999,52         |                   |



SENADO FEDERAL

ANEXO II

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na SHIS, QI 5, Bloco E, Salas 09 e 15, Centro Comercial Gilberto Salomão, Lago Sul – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.355.405/0001-66, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº , celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o fornecimento de solução para a Gestão Informatizada de Documentos Arquivísticos do Senado Federal com aplicativo, doravante denominado SIGAD-SF, e respectiva licença de uso por tempo indeterminado; serviços técnicos de instalação; treinamento técnico; e garantia e suporte técnico (atualizações de versões, revisões e/ou distribuições, correções dos programas e operação assistida) pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

R.g.





SENADO FEDERAL

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pelo SF.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
  - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
  - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





SENADO FEDERAL

- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- fl) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- g) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

**CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

R.G.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

a) As PARTES elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 04 de Abril de 2013

**FABIANO CARVALHO**

**IKHON - GESTÃO, CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA. - EPP**

Fabiano Carvalho  
Diretor  
IKHON TECNOLOGIA